



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/65/2001, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

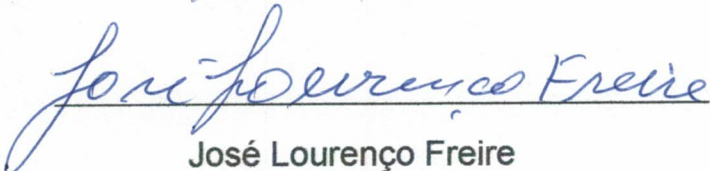
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de setembro de 2001.



Presidente
José Barreto Miranda



Secretário
José Lourenço Freire



Membro
Omar Silva da Costa



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


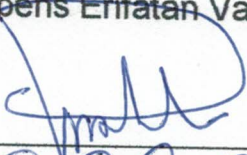
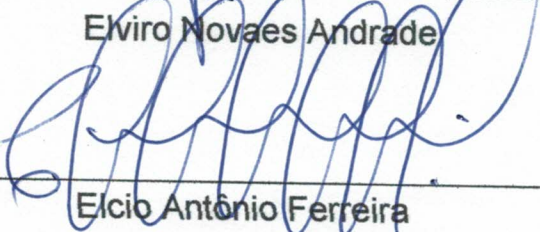
Relator: Elviro Novaes Andrade

**Parecer ao Projeto de Lei CM/65/2001, do Executivo, que
autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de setembro de 2001.

 _____	Presidente
Rubens Erifatan Vaz  _____	Secretário
Elviro Novaes Andrade  _____	Membro
Elcio Antônio Ferreira	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/461

Assunto: Encaminha Mensagem nº 53/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 10 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 53/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 53/2001

Ituiutaba, 10 de setembro de 2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora enviado à apreciação e votação desse nobre Parlamento Municipal, autoriza abertura de crédito especial, destinada à Associação dos Surdos de Ituiutaba, para atender a despesas com sua participação no Torneio de Futsal na cidade de Betim-MG., com realização programada para o dia 14 do mês de setembro em curso.

O presente projeto de lei atende a reivindicação da beneficiária do crédito, onde enfatiza que a iniciativa *"visa à integração do SURDO no desporto"*.

Submetido o requerimento respectivo a parecer jurídico, ponderou a Procuradoria Geral que é permitida a extensão de recursos à atividade privada compreendida como de utilidade pública, qualificada a providência como **fomento**, na modalidade de *"auxílios financeiros por conta dos orçamentos públicos"*, consoante leciona MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO. Conclui o parecer: *"É possível entender a atividade das entidades que congregam os interesses dos deficientes físicos, de educação e assistência social, como atividade privada de utilidade pública, à vista da concepção adotada pela Constituição Federal, em seu art. 150, inciso VI, letra "c", onde contempla tais entidades com imunidade tributária"*.

Com tais justificativas e tal motivação, encaminhamos a matéria ao exame dos nobres edis tijucanos, solicitando que tal projeto seja examinado, discutido e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2001
Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências

lauer

cm/65/2001

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), destinado à Associação dos Surdos de Ituiutaba, para atender a despesas com a participação no Campeonato de Futsal na cidade de Betim, deste Estado.

Art. 2º Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no artigo anterior, o Executivo Municipal anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º A destinação de verba objeto desta lei sujeita a entidade beneficiária à prestação de contas da integral e correta aplicação dos recursos autorizados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

24/09/2001
[Signature]
Presidente

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.
- Prefeito de Ituiutaba -

24,09,2001
[Signature]
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em

24/09/2001
[Signature]
Presidente

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

24,09,2001
[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em

24/09/2001
[Signature]
Presidente